



PROJETO DE LEI Nº 882/2026

Institui diretrizes para promoção da identificação voluntária e do atendimento humanizado a pessoas com esquizofrenia no âmbito do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Belo Horizonte, diretrizes para promoção de ações de identificação voluntária e de atendimento humanizado a pessoas com esquizofrenia, com foco na proteção social, inclusão e redução de riscos em situações de emergência.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei têm por finalidade:

- I – promover a conscientização da sociedade sobre a esquizofrenia e combater o estigma e a discriminação;
- II – incentivar práticas de acolhimento humanizado nos serviços públicos municipais de saúde e assistência social;
- III – orientar a atuação integrada entre os serviços municipais de saúde, especialmente os vinculados à saúde mental, e os demais órgãos de atendimento à população;
- IV – fomentar ações de orientação e educação em saúde sobre transtornos mentais graves.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas políticas públicas de saúde e assistência social, incentivar mecanismos voluntários de identificação de pessoas com esquizofrenia em situações de emergência, mediante consentimento do interessado ou de seu representante legal.

Parágrafo único. Os mecanismos de identificação de que trata o caput poderão incluir, entre outros, pulseiras, cartões informativos, registros em prontuários de saúde, dispositivos eletrônicos ou outros meios não compulsórios que auxiliem o atendimento adequado.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei deverão observar:

- I – o respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – a proteção de dados pessoais e sigilo das informações de saúde, nos termos da legislação vigente;
- III – a voluntariedade da adesão a qualquer forma de identificação;
- IV – a não discriminação em razão do diagnóstico ou condição de saúde mental.



Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, capacitações e ações intersetoriais voltadas à saúde mental, com foco na esquizofrenia e demais transtornos mentais graves, utilizando-se da estrutura administrativa já existente.

Art. 6º A execução desta Lei ocorrerá sem criação obrigatória de novas despesas, podendo ser implementada por meio de programas já existentes e parcerias com instituições públicas e privadas, quando cabível.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte , 23 de Junho de 2026.


Vereador Neném da Farmácia
Câmara Municipal de Belo Horizonte



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a promoção da identificação voluntária e do atendimento humanizado a pessoas com esquizofrenia no âmbito do Município de Belo Horizonte, com foco na proteção social, na inclusão e na redução de riscos em situações de emergência.

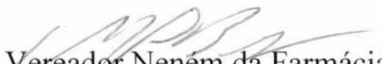
A esquizofrenia é um transtorno mental grave que pode, em determinados períodos, comprometer a percepção da realidade, a comunicação e a capacidade de orientação do indivíduo, especialmente em situações de crise. Nessas circunstâncias, a existência de mecanismos voluntários de identificação pode contribuir para um atendimento mais rápido, adequado e humanizado por parte dos serviços públicos de saúde, assistência social e segurança.

Ressalta-se que a proposta não possui qualquer caráter compulsório, tampouco impõe a utilização de instrumentos de identificação ou o fornecimento obrigatório de dispositivos por parte do Poder Público. Trata-se de norma de natureza orientadora, que respeita integralmente a autonomia da administração pública e a organização dos serviços municipais.

A iniciativa também está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da não discriminação, buscando promover a inclusão social e o combate ao estigma historicamente associado aos transtornos mentais.

Além disso, o projeto observa as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações de saúde, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à necessidade de consentimento livre e informado do titular ou de seu representante legal.

Por fim, a proposição busca fortalecer as políticas públicas de saúde mental no Município, incentivando ações educativas, preventivas e intersetoriais, sem implicar criação obrigatória de despesas ou estruturas administrativas, podendo ser implementada a partir de programas já existentes e parcerias institucionais.


Vereador Neném da Farmácia
Câmara Municipal de Belo Horizonte